



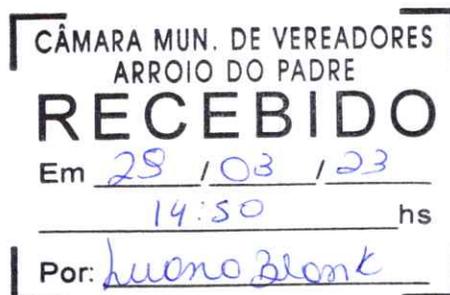
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 86/2023

Arroio do Padre, 29 de março de 2023.

Ao
Sr. Juliano Hobuss Buchweitz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Padre/RS

Assunto: Resposta a proposição 48/2023



Quero cumprimentá-los, assim como os demais vereadores, quando nesta oportunidade me cumpre em resposta a proposição 48/2023 desta Casa, de autoria do Vereador Deoclécio Vinston Lerm, que *“Requer pedido de informação sobre a legislação aplicável aos casos de isenção de IPTU em perímetro urbano no município, bem como os critérios e limites para estabelecer quais áreas de produção rural serão isentas mesmo encontrando-se em perímetro urbano”*, informar o que segue:

Recebida a proposição em comento, analisou-se o pedido e informa-se que o regramento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no município de Arroio do Padre encontram-se fixadas no Título II, Capítulo I, Seção I, a contar dos artigos 3º ao 22, da Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município de Arroio do Padre e dá outras providências.

Quanto de forma específica, a isenção do IPTU de áreas que são utilizadas para produção agropecuária, ainda que localizadas no perímetro urbano do município, a orientação encontra-se disposta nos art. 10 e 11 da supracitada Lei Complementar, bem como de forma extensiva no parágrafo único do art. 10 os requisitos e respectivos documentos exigidos para quem requerer a isenção do imposto.

Sendo o que temos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal